



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ - PB

Lei nº 1.384/2021

Sapé, 25 de junho de 2021.

Autoria: Vereador Davyd de Souza Matias

**DISPÕE SOBRE A "SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A  
VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA "NO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SAPÉ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei  
Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado no calendário Oficial do município de  
Sapé, a Semana de conscientização e combate à violência Contra a Pessoa Idosa.

Paragrafo único - A Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Pessoa  
Idosa será realizada anualmente iniciando preferencialmente no dia 15 de junho  
conhecido como "Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa  
Idosa.

**Art. 2º** - A semana deverá ser marcada por ações educacionais  
e preventivas à orientação, conscientização e combate a quaisquer tipo de  
violência contra a pessoa idosa através de realização de seminários, rodas de  
conversa, palestra e manifestações no objetivo de ampliar o conhecimento e  
incentivar a sociedade na prática do respeito pelo público idoso.

**Art. 3º** - Por medida de segurança, o estabelecimento designado  
a funcionar no plantão, poderá utilizar campainha, telefone, interfone, janela de  
acesso ao consumidor, ou outro meio que entender mais seguro.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

**Art. 4º** - Constitui infração, a Farmácia ou Drograria, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para no qual esteja designada.

**Art. 6º** - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão do Auto de Infração.

**Art. 7º** - O descumprimento das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará as Farmácias e Drogarias infratoras, após a ocorrência de advertência por escrito em razão da falta anterior, a pena de multa no valor correspondente a cem (100) Unidades Fiscais do Município de Sapé - UFMS;

I-Referente a multa descrita no "Caput" desse artigo, os infratores terão o direito de apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação;

II - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa;

III - Os valores das multas serão revestidos ao Fundo Municipal de Saúde, para o custeio exclusivo de compras de medicamentos.

IV - O estabelecimento que não efetuar o pagamento da multa em prazo fixados será determinada a inscrição do debito em divida ativa do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 25 de junho de 2021.

  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

**Prefeito**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

Lei nº 1.383/2021

Sapé, 25 de junho de 2021.

Autoria: Vereador José Roberto dos Santos Silva

**INSTITUI PLANTÃO DE ATENDIMENTO  
24h PARA FARMACIAS E DROGARIAS NO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica os serviços de Farmácias e Drogarias do Município de Sapé considerados serviços essenciais, devendo seu funcionamento ser ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, ficando instituído o regime de plantão, pelo sistema de rodizio entre os estabelecimentos.

**Art. 2º** - Com objetivo de assegurar o atendimento necessário à população, quanto à aquisição de medicamentos de emergência, é instituído o Sistema de Plantão das Farmácias e Drogarias do Município de Sapé, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela elaboração de cronograma trimestral de plantão, cientificando os estabelecimentos para p devido cumprimento, bem como, dando ampla divulgação para população;

I -O horário denominado como Plantão será das dezenove horas (19) às oito horas (08) do dia subsequente;

II -Todo estabelecimento deve afixar cartaz indicativos correlatos à escala de plantão das Farmácias e Drogarias, bem como seus respectivos endereços e telefones;

III- A escala do Plantão das Farmácias e Drogarias poderá ser alterada, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou a diminuição de algum estabelecimento, mediante comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de sessenta dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
SAPÉ-PB

IV- Em caso de aberturas de novas Farmácias ou Drogarias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodizio de plantão.

**Art. 3º** - Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no plantão, poderá utilizar campainha, telefone, interfone, janela de acesso ao consumidor, ou outro meio que entender mais seguro.

**Art. 4º** - Constitui infração, a Farmácia ou Drogaria, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para no qual esteja designada.

**Art. 6º** - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, a fiscalização e o recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta Lei, assim como a emissão do Auto de Infração.

**Art. 7º** - O descumprimento das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará as Farmácias e Drogarias infratoras, após a ocorrência de advertência por escrito em razão da falta anterior, a pena de multa no valor correspondente a cem (100) Unidades Fiscais do Município de Sapé – UFMS;

- I-Referente a multa descrita no “Caput” desse artigo, os infratores terão o direito de apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação;
- II – As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez (10) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa;
- III – Os valores das multas serão revestidos ao Fundo Municipal de Saúde, para o custeio exclusivo de compras de medicamentos.
- IV – O estabelecimento que não efetuar o pagamento da multa em prazo fixados será determinada a inscrição do debito em dívida ativa do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé, em 25 de junho de 2021.**

  
**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**

**Prefeito**